



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROTOCOLO

Nº: _____

DATA: ____/____/____

HORÁRIO: _____

ASSINATURA: _____

IDENTIFICAÇÃO: TÉCNICO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/22

Estamos propondo uma alteração no Regimento com o objetivo de tornar as sessões legislativas mais dinâmicas e para isso há necessidade de retirarmos do mesmo a obrigatoriedade de leitura de pareceres.

Há algum tempo a leitura de proposições (projetos, requerimentos, etc) na íntegra já foi retirado, o que ajudou muito na dinâmica das sessões. Com isso houve um maior tempo para as discussões e deliberações, que é o principal da análise das proposições.

Se por um lado a leitura na íntegra das proposições foi extinta, necessário também que as mensagens e os pareceres (jurídico e de comissões), os quais às vezes são longos devido à necessidade de serem bem embasados legalmente e/ou financeiramente, também sejam extintos.

Nos dias de hoje todas as peças das proposições são publicadas no site da Câmara Municipal para conhecimento dos vereadores e dos cidadãos em geral, cumprindo-se com isso o princípio da publicidade. Estamos na era da informatização e esta Câmara tem que se adequar da melhor maneira possível para não só dar publicidade a seus atos mas também fazer com que, no caso em questão, as sessões legislativas sejam mais eficazes e dinâmicas.

Uma vez sendo as proposições e suas peças publicadas no site da Câmara e excluídas a leitura delas nas sessões, nessas sessões tão somente haverá os encaminhamentos corriqueiros (encaminhamento para as Comissões para análise e parecer, informação ao Plenário do parecer favorável ou contrário à proposição, discussão e votação da proposição).

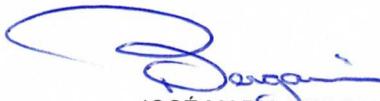
Esperando contar com o apoio dos nobres edis para aprovação do presente Projeto antecipamos agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 01 de junho de 2022.



VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE



JOSÉ MARIA BERGAMINI

VICE-PRESIDENTE



SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

SECRETÁRIO

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

13/01/2001

Assinatura: _____





Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/22

MODIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MUNIZ FREIRE/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa da Câmara Municipal de Muniz Freire - Estado do Espírito Santo, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em Lei faz saber que o Plenário aprovou e Ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A alínea g do inciso II do Art. 36 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

g) determinar a leitura das comunicações que entender conveniente;

Art. 2º - O inciso III do Art. 47 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

III - fazer a leitura dos avisos e comunicações determinados pelo Presidente;

Art. 3º - O § 1º do Art. 82 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Se o parecer jurídico for pela ilegalidade e inconstitucionalidade da proposição e, concomitantemente, a Comissão de Justiça emitir parecer contrário a ela, o processo será encaminhado à Presidência da Câmara que fará inserir na Ordem do dia da sessão ao recebimento a informação sobre a existência dos pareceres contrários, obedecido o prazo regimental para tal inserção, e em seguida arquivará o processo.

Art. 4º - O § 6º do Art. 86 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 6º - Nenhum parecer poderá ser submetido ao Plenário se estiver faltando alguma assinatura.

Art. 5º - O inciso X do § 4º do Art. 149 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

X - concluída a tramitação na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, será o processo encaminhado à Mesa que convocará sessão extraordinária, o qual observará as normas deste Regimento, com a finalidade de apreciação do competente processo e a deliberação de arquivamento do mesmo ou da perda do mandato do Vereador, observado o quorum para a aprovação, ficando impedido de votar o Vereador denunciado;

Art. 6º - Os §§ 4º e 5º do Art. 188 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - A ata de cada sessão ordinária, extraordinária e solene será transcrita e publicada no site oficial da Câmara Municipal, considera-se que a mesma foi distribuída aos Vereadores para conhecimento e análise.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

2



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>
com o identificador 31003300310038003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

§ 5º - A discussão e votação da ata citada no parágrafo anterior serão realizadas na primeira sessão ordinária após a publicação no site, dispensando-se a sua leitura em Plenário, sendo que cada Vereador poderá falar uma só vez para pedir a sua retificação, devendo ser republicada no site se houver retificação.

Art. 7º - O §§ 7º e 9º do Art. 190 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 7º - Em qualquer caso, para a inclusão de propositura na Ordem do Dia deverá ter decorrido o prazo de 02 (dois) dias úteis entre a data do protocolo e a sessão em que constará.

§ 9º - Tendo sido a proposição publicada no site oficial da Câmara e, respectivamente, tendo sido inserida na Ordem do Dia das sessões:

I - considera-se que a mesma foi distribuída aos Vereadores para conhecimento e análise;

II - terá sua leitura dispensada na sessão;

III - o Presidente da sessão encaminhará a mesma às Comissões para análise e emissão de parecer, informando tão somente o tipo de proposição, número, autor e ementa.

Art. 8º - O § 4º do Art. 191 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º - Nenhuma proposição poderá ser submetida ao Plenário se estiver faltando alguma assinatura.

Art. 9º - O § 1º do Art. 202 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Tratando-se de Projetos, em Plenário serão lidos somente o tipo de Projeto, o número, a sua ementa e sua autoria e sofrerá o encaminhamento de acordo com o presente Regimento.

Art. 10 - O Inciso III do § 1º do Art. 221 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

III - se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitir parecer contrário à proposta de emenda, devidamente fundamentado, e somente a ela competir dar o parecer, o Presidente da Câmara, quando da discussão em sessão da propositura principal, informará ao Plenário a existência do parecer contrário e em seguida a proposta será arquivada;

VI - se ambas as Comissões emitirem parecer contrário à proposta de emenda, devidamente fundamentado, quando da discussão em sessão da propositura principal, o Presidente da Câmara informará ao Plenário a existência do parecer contrário e em seguida a proposta será arquivada;

Art. 11 - O caput e Inciso I do § 1º do Art. 249 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Apresentado o requerimento de retirada ele será:

I - atendido pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de proposição que ainda não tenha parecer de Comissão;

Art. 12 - O caput e o § 1º do Art. 315 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 315 - Recebido os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento, será ele inserido na Ordem do Dia da sessão subsequente, obedecido o prazo regimental para tal inserção.

§ 1º - Na Ordem do Dia da sessão em que forem incluídos, os projetos serão encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que, dentro do prazo de 10 (dez) dias apreciará o aspecto constitucional.

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

3



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003300310038003A005000; Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Câmara Municipal de Muniz Freire

Estado do Espírito Santo

Art. 13 - Os Incisos I e II do Art. 337-C do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o parecer e respectivo Projeto de Decreto Legislativo será publicado no site da Câmara Municipal;

II - o Presidente convocará sessão extraordinária para julgamento das contas, obedecendo-se os mesmos prazos e normas estabelecidos neste Regimento com relação às convocações extraordinárias;

Art. 14 - Os Incisos XI e XII do Art. 356 do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

XI - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado pelo prazo de 05 (cinco) dias e, após este prazo, a Comissão emitirá o parecer final, pela procedência ou não da acusação, encaminhará o processo ao Presidente da Câmara que determinará a publicação do parecer final no site da Câmara e demais peças do processo e convocará, nos termos e prazos deste Regimento, sessão extraordinária para julgamento;

XII - na sessão de julgamento os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um e, ao final, o denunciado ou o seu procurador terão o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

Art. 15 - Ficam revogados:

I - o Inciso II do Art. 337-C do Regimento Interno;

II - o § 5º do Art. 315 do Regimento Interno.

Art. 16 - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 01 de junho de 2022.

VILMA SOARES LOUZADA

PRESIDENTE

JOSÉ MARIA BERGAMINI

VICE-PRESIDENTE

SEBASTIÃO GILDO MARES PEREIRA

SECRETÁRIO

